



## SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO FINANCIAMENTO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0643644-95.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA: VEREADOR FERNANDO SERENO.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 849, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA: VEREADOR FERNANDO SERENO.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 848, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA: VEREADOR FERNANDO SERENO.....	3
DECRETO Nº. 359, DE 11 DE JUNHO DE 2025.....	3
DECRETO Nº. 358, DE 11 DE JUNHO DE 2025.....	3



EXTRATO DE CONTRATO FINANCIAMENTO CONTRATO DE  
FINANCIAMENTO Nº 0643644-95

#### EXTRATO DE CONTRATO FINANCIAMENTO

Contrato de financiamento nº 0643644-95, firmado pelo município de Presidente Dutra/MA, inscrito no CNPJ nº 06.138.366/0001-08. Destinação dos recursos do contrato: Execução de Projetos de Investimentos em Implementação de Fontes de Energias Renováveis e ao Desenvolvimento Institucional, com as Ações de Implantação de Energia Fotovoltaica e Consultorias para Desenvolvimento Institucional. Programa: Programa: FINISA – DESPESA DE CAPITAL: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO. Operação com garantia FPM. Valor do financiamento: 15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentos mil de reais), sendo 15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentos mil de reais), com recursos de financiamento lastreado pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: DO AGENTE FINANCEIRO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Alberto Santos Evangelista e pelo TOMADOR, Raimundo Alves Carvalho. Data da Assinatura: 30 de maio de 2025, Imperatriz/MA.

LEI MUNICIPAL DE Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA:  
VEREADOR FERNANDO SERENO

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Autoria: Vereador Fernando Sereno.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIS FERREIRA GUIMARÃES, NO POVOADO EMPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada a Rua Luís Ferreira Guimarães, em honra ao homenageado, "*in memoriam*" do Povoado Empoeira, neste Município.

**Art. 2º** A Rua Luís Ferreira Guimarães compreenderá o ponto inicial localizado na Chácara do Mãozinha até o ponto final situado na Chácara do Sólón, da mesma rua.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação da via pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 849, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA:  
VEREADOR FERNANDO SERENO

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 849, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Autoria: Vereador Fernando Sereno.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECOLOGIA INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Ecologia Integral, com o objetivo de promover a sustentabilidade socioambiental no município, integrando ações de preservação ambiental, desenvolvimento sustentável e fraternidade social.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Ecologia Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - Fraternidade socioambiental, promovendo o respeito e o cuidado com a natureza e com as pessoas;

**II** - Sustentabilidade, assegurando equilíbrio entre desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental;

**III** - Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

**IV** - Educação ambiental e participação cidadã, fomentando práticas sustentáveis nas escolas e comunidades;

**V** - Promoção da economia circular e solidária, incentivando reciclagem, reutilização e redução de resíduos;

**VI** - Parcerias institucionais, envolvendo sociedade civil, setor produtivo e organizações sociais na implementação de ações.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Ecologia Integral:

**I** - Educação ambiental, com a inclusão do tema nas escolas municipais e campanhas de conscientização;

**II** - Proteção e recuperação ambiental, com incentivo à arborização urbana e reflorestamento de áreas degradadas;

**III** - Fomento à economia solidária, apoiando cooperativas de reciclagem e produção sustentável;

**IV** - Mobilidade sustentável, estimulando transporte coletivo eficiente e o uso de modais não poluentes;

**V** - Redução de resíduos sólidos, promovendo coleta seletiva, compostagem e logística reversa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, em parceria com instituições públicas e privadas, promoverá:

**I** - A realização de projetos pedagógicos sobre ecologia integral nas escolas municipais;

**II** - A realização da Semana Municipal da Ecologia Integral, com atividades educativas e mutirões ambientais;



III - O incentivo a práticas sustentáveis nas repartições públicas municipais.

**Art. 5º** - O município incentivará a criação de hortas comunitárias e agricultura sustentável, priorizando:

I - O aproveitamento de espaços públicos e terrenos ociosos para cultivo comunitário;

II - O uso de técnicas agroecológicas e o incentivo à produção de alimentos orgânicos;

III - A destinação de parte da produção para escolas, hospitais e entidades sociais.

**Art. 6º** - O município deverá estruturar **políticas voltadas à redução, reutilização e reciclagem**, incluindo:

I - O fortalecimento da coleta seletiva e apoio a cooperativas de catadores;

II - A criação de ecopontos para descarte correto de resíduos especiais;

III - A implementação de programas de compostagem de resíduos orgânicos.

**Art. 7º** - Fica instituído o **Selo Município Fraterno e Sustentável**, que reconhecerá empresas, instituições e organizações sociais que adotem boas práticas ambientais e sociais.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - Organizações da sociedade civil, igrejas e entidades sociais para a execução de ações ecológicas;

II - Universidades e institutos de pesquisa para estudos e inovações sustentáveis;

III - Empresas privadas para o desenvolvimento de projetos ambientais.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 848, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA:  
VEREADOR FERNANDO SERENO

**LEI MUNICIPAL DE Nº 848, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**Autoria: Vereador Fernando Sereno.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ADAIL BARBOSA, NO POVOADO EMPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada a **Rua Adail Barbosa**, em homenagem a Adail Barbosa de Sousa, "*in memoriam*" do Povoado Empoeira, neste Município.

**Art. 2º** A Rua Adail Barbosa compreenderá o ponto inicial localizado na Chácara da Ana até o final da mesma rua.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação da via pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 359, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DECRETO Nº. 359, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR, DA ASSESSORIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E ASSUNTOS POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MACEDO** do cargo de ASSESSOR, da Assessoria Executiva, da Secretaria Municipal de Articulação e Assuntos Políticos, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 358, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DECRETO Nº. 358, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:



**CONSIDERANDO** que o dia 19 de junho é feriado nacional religioso consagrado à celebração de **Corpus Christi**, tradicionalmente observado pelos cristãos em todo país;

**CONSIDERANDO** que a adoção de ponto facultativo no dia subsequente (sexta-feira, 20 de junho de 2025) possibilita o planejamento e a organização das atividades administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais em **20/06/2025** (sexta-feira).

§ 1º. O disposto do artigo anterior aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, exceto aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que não podem sofrer descontinuidade dos serviços prestados, tais como serviços de saúde, serviços de segurança e coleta de lixo.

§ 2º. Se houver necessidade e com a devida antecedência, os membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Comunicação, Setor de Compras, Almoxarifado, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município e Terminal Rodoviário podem ser convocados para atender urgências que poderão ser demandadas por esta municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

---



**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208

